

DECRETO Nº 5955-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Introduz alterações no RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2025-48BQV;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 9º (...)
(...)"

§ 1º-A. Quando se tratar da isenção prevista no art. 5º, I, "c", além dos documentos relacionados no § 1º, deverá ser juntada ao requerimento de que trata o **caput** declaração fornecida pela Prefeitura Municipal ou por órgão representativo da categoria, comprobatória de que o requerente exerce atividade de condutor autônomo de passageiros, em veículo de sua propriedade, na categoria de automóvel de aluguel (táxi).
(...)." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.
JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1490487

DECRETO Nº 5950-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º

Função Gratificada para Transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDU	Diretor FGDE 02.2	FGDE 02.2	13	3.456,46	44.933,98
Total Geral			13	-	44.933,98

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECTI	Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	11.233,43	11.233,43
SEDU	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	03	6.912,88	20.738,64
	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	5.184,65	5.184,65
SETADES	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	6.912,88	6.912,88
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	02	97,04	194,08
	Função Gratificada FG-4	FG-4	08	82,43	659,44
Total Geral			16	-	44.923,12

* Economia gerada: R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo 1490502